



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

LEI Nº 95 DE 11 DE ABRIL DE 1986.

Institui a obrigatoriedade da in
clusão de representante dos traba
lhadores nas empresas de economia
mista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
cretata e eu promulgo, nos termos de § 4º do Artigo 48, da Constituição
Estadual, a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da inclu
são de pelo menos 1 (um) representante dos trabalhadores da Empresa, na di
retoria das Sociedades de Economia Mista, devendo este representante ser
eleito em pleito secreto e direto, pelos próprios trabalhadores da respectiva
Empresa.

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias, as Diretorias
das Empresas de Economia Mista, ou quem seus estatutos designarem, deverão
convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, com o fim de adaptarem os
seus Estatutos ao princípio estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de abril de 1986.


DEPUTADO AMIZAEEL SILVA
Presidente

Publicado no Diário Oficial
nº 1051 do dia 25/04/86



ESTADO DE PERNAMBUCO
Assembleia Legislativa

LEI Nº 1051 DE 25 DE ABRIL DE 1986

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte composição:

Art. 2º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco terá a seguinte composição:

Art. 3º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco terá a seguinte composição:

Art. 4º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco terá a seguinte composição:

Art. 5º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco terá a seguinte composição:

Art. 6º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco terá a seguinte composição:

Art. 7º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco terá a seguinte composição:

Art. 8º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco terá a seguinte composição:

Art. 9º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco terá a seguinte composição: